



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Locação de toldos para montagem/instalação no Centro de Apoio Técnico (CAT) do TRE-BA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, 02 (duas) das seções que integram a Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio, quais sejam: Seção de Gestão de Almoarifado e a Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEP, compartilham um mesmo local de armazenagem de bens, abrigando materiais de consumo e permanentes, inclusive àqueles destinados ao desfazimento.

2.1.1. Embora esta SEGEP tenha originado processos de doação de bens no ano de 2019, o depósito ainda possui um volume considerável de materiais inservíveis que não foram incluídos no referido desfazimento por questões diversas, e que pretendemos fazê-lo em 2021, já que neste ano estamos impossibilitados por vedação legal.

2.2.2. O contrato de locação de toldos resultante da última licitação realizada foi rescindido antes mesmo de iniciar sua execução, e grande movimentação de bens no CAT em decorrência das atividades relativas às eleições torna indispensável nova contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
1.	13099	Locação de toldos, durante o período de 06 (seis) meses, de quatro (04) águas, na cor branca, com dimensões (6,00 de largura x 6,00 de comprimento x 4,50 de altura)m, acompanhados de 03 (três) cortinas nas dimensões (6,00 x 4,50)mm cada um dos toldos; estrutura em aço galvanizado, resistente a ventos; toldos e cortinas em lona PVC, resistente a chuvas, reforçada com poliéster, com proteção antifungos, antimofa e anti-uv. Inclui entrega e montagem/instalação/manutenção, bem como a desmontagem/desinstalação e a retirada dos toldos findo o período da locação.	04



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4. VISTORIA PRÉVIA

- 4.1.** Os fornecedores poderão vistoriar os locais onde serão instalados os toldos, para tomarem conhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes.
- 4.2.** A vistoria deverá ser agendada junto à Seção de Gestão de Patrimônio, deste Tribunal, por meio do telefone (71) 3373-7077 ou e-mail segep@tre-ba.jus.br e poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da sessão pública do pregão.
- 4.3.** A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

5. LOCAL, FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 5.1.** Os toldos serão instalados na área externa do Centro de Apoio Técnico do TRE (CAT), situado na rodovia BR 324, nº. 7204 – Porto Seco Pirajá – Salvador/BA.
- 5.2.** A entrega e montagem/instalação dos toldos será feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 5.2.1.** A contratada deverá agendar a montagem/instalação dos toldos junto à Seção de Gestão de Patrimônio, deste Tribunal, por meio do telefone (71) 3373-7077 ou e-mail segep@tre-ba.jus.br.
- 5.3.** No prazo constante do tópico 5.2, porém antes de iniciar os trabalhos de montagem/instalação, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato a ART/CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a RRT/CAU (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços.
- 5.4.** A contratada deverá indicar um preposto para ficar de plantão durante a montagem/instalação dos toldos. A Fiscalização do Contrato deverá dirigir-se ao preposto para solução de quaisquer problemas porventura existentes.
- 5.5.** Os serviços de montagem/instalação dos toldos serão acompanhados por fiscais do TRE, devidamente designados.
- 5.6.** Os serviços de locação incluem: transporte de material e pessoal para execução da montagem/instalação, arrumação do local, bem como desmonte e retirada de toda a estrutura findo o prazo da locação.
- 5.7.** A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5.8. A contratada deverá manter as dependências da área onde serão montados os toldos em perfeito estado de conservação e limpeza, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar em decorrência da prestação dos serviços, antes, durante e após a sua execução.

5.9. Deverão ser instaladas sapatas niveladoras nos toldos para compensar a declividade do terreno, caso sejam necessárias.

5.10. Deverão ser instaladas barras de contraventamento para dar estabilidade à estrutura dos toldos, sendo uma (01) na frente, duas (02) atrás e seis (06) na lateral, caso sejam necessárias.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

6.1. A comprovação de qualificação técnica será feita mediante a apresentação comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada a licitante.

6.2. Caso a licitante seja de outro Estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, certidão visada pelo CREA da Bahia, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, na data da conclusão da montagem/instalação dos toldos, que será comunicada formalmente pela contratada à Fiscalização do Contrato, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as condições pactuadas, será recebido definitivamente.

7.2. A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aquele que se revelar impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

7.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à contratada.

7.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a contratada para que providencie a correção das irregularidades verificadas, no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 5.4.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

7.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a contratada promovido a complementação, o Fiscal do Contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS TOLDOS

8.1. A contratada deverá realizar a manutenção dos toldos, durante toda a vigência do contrato, nos termos abaixo indicados.

8.2. Na vigência da locação, **a contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva**, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.

8.3. A contratada deverá vistoriar mensalmente (**manutenção preventiva**) os toldos instalados, especialmente os componentes relacionados com a segurança.

8.4. A vistoria deverá ser realizada na **primeira quinzena de cada mês com agendamento prévio (mínimo 72 horas)** diretamente com a Seção de Gestão de Patrimônio deste Tribunal (SEGEP).

8.5. Por ocasião da vistoria, a contratada efetuará os serviços necessários a fim de manter, em perfeitas condições, a função a que se destinam os toldos.

8.6. Em caso de dano causado pelo excesso de chuvas, de vento ou de qualquer evento de força maior que venha a comprometer a estrutura do equipamento e/ou impedir o cumprimento de sua função plena, qual seja, proteger o material abrigado em seu interior, a Contratada terá o prazo máximo de 72h para substituir o toldo e/ou estrutura danificada, a contar do recebimento da notificação emitida pelo fiscal do ajuste, de modo a deixar o equipamento apto para uso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11 – GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A Contratada é obrigada a realizar o serviço de forma adequada, devendo corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

13. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

13.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar a entrega do equipamento devidamente montado – 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 (cinco) dias;**
- b) não substituir o toldo e/ou a estrutura do equipamento no caso da situação descrita no tópico 8.6, no prazo de 72h – 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias;**
- c) não realizar a manutenção preventiva mensal – 0,5% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;**
- b) inexecução parcial – 25% sobre o valor do material não entregue;**
- c) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado;**

13.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 13.1, alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

14.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

15. PAGAMENTO

15.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

15.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

15.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

15.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

15.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

15.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

16. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

16.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

16.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

16.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

Danielly Carvalho
COMAP



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2020

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição*	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>Locação de toldos, durante o período de 06 (seis) meses, de quatro (04) águas, na cor branca, com dimensões (6,00 de largura x 6,00 de comprimento x 4,50 de altura)m, acompanhados de 03 (três) cortinas nas dimensões (6,00 x 4,50)mm cada um dos toldos; estrutura em aço galvanizado, resistente a ventos; toldos e cortinas em lona PVC, resistente a chuvas, reforçada com poliéster, com proteção antifungos, antimofo e anti-uv. Inclui entrega e montagem/instalação/manutenção, bem como a desmontagem/desinstalação e a retirada dos toldos findo o período da locação</p> <p>OBS: QUANTIDADE DE 4 TOLDOS.</p>	unidade		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$	